



DIÁRIO  
**OFICIAL**  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**Herzem Gusmão**  
Prefeito

**Irma Lemos**  
Vice-Prefeita

**Marcos Antônio de Miranda Ferreira**  
Chefe do Gabinete Civil

**Gildasio Oliveira de Carvalho**  
Secretário de Administração

**Luis Otavio da Silva Borges**  
Secretária de Finanças e Execução Orçamentária

**Coronel Esmeraldino Correia Santos**  
Secretário de Serviços Públicos

**José Antônio de Jesus Vieira**  
Secretário de Infraestrutura

**Cláudio Ribeiro Cardoso**  
Secretário de Trabalho, Renda  
e Desenvolvimento Econômico

**Ceres Neide Almeida Costa**  
Secretária de Saúde

**Marcelo de Melo Silva**  
Secretário de Educação

**Teresa Cristina Negreiros  
Teixeira da Rocha**  
Secretária de Cultura

**Paulo César de Andrade Oliveira**  
Secretário de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

**Irma Lemos dos Santos Andrade**  
Secretária de Desenvolvimento Social

**Carlos Murilo Pimentel Mármore**  
Procurador Geral do Município

**Ivone Ferraz Gonçalves**  
Ouvidora Geral

**Marcelo Marques de Góes Guerra**  
Diretor-Presidente da Empresa Municipal de  
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC)

**Luciane Macário Silva**  
Secretária de Comunicação (interina)

**Luzia Lúcia Vieira de Oliveira**  
Secretária de Meio Ambiente

**Diego Gomes Rocha**  
Secretário da Transparência e do Controle





## SUMÁRIO

### REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017 - FSVC- INSTRUMENTAL SAO JORGE	3
---	---

### DISPENSA

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 225/2017 SMS	14
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 226/2017 SMS	15
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 227/2017 SMS	17
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 228/2017 SMS	19
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 229/2017 SMS	20
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 230/2017 SMS	22
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 231/2017 SMS	24
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 232/2017 SMS	25
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 233/2017 SMS	27

### PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 040/2017 - SMS	29
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 055/2017	30

### PREGÃO PRESENCIAL

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO-EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 057/2017-FSVC	30
---	----

### CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA 003/2017-SMS	34
CHAMADA PÚBLICA 004/2017-SMS	35
CHAMADA PÚBLICA 005/2017-SMS	36
CHAMADA PÚBLICA 006/2017-SMS	37

### CONVITE

AVISO DE LICITAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 003/2017 REPUBLICAÇÃO	38
---	----

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - APÓS RETIFICAÇÃO	39
--	----

### TERMO

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº. 588/2013	41
--	----

### CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 190/2017 -MEIRA MOURA BACELAR LTDA-ME-FSVC	43
RESUMO DO CONTRATO Nº 194/2017-UNI HOSPITALAR LTDA- FSVC	43
RESUMO DO CONTRATO Nº 115/2017 SMS	43
RESUMO DO CONTRATO Nº 104/2017 SMS	44
RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2017 SMS	44
RESUMO DO CONTRATO Nº 199/2017-ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS -FSVC	45

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 082/2016	45
PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 037/2017	45
PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 066/2017	46
PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 077/2017	46
PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 097/2017	46
PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 129/2017	47

### NOTIFICAÇÃO

OFÍCIO Nº. 43/2017 – CPP	47
--------------------------	----

### PORTARIA

PORTARIA Nº 1358/2017	48
PORTARIA Nº 1359/2017	48

PORTARIA Nº 1360/2017	49
PORTARIA Nº 1361/2017	49
PORTARIA Nº 1362/2017	49
PORTARIA Nº. 151, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017	50
PORTARIA Nº. 152, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017	51
PORTARIA Nº. 153, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017	52
PORTARIA Nº. 154, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017	53
PORTARIA Nº. 155, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017	54

### DECRETO

ERRATA DECRETO Nº 18.115, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.	
DECRETO N.º 18.139, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.	5555
DECRETO N.º 18.140, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.	56
DECRETO N.º 18.141, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.	56
DECRETO Nº 18.145, 13 DE SETEMBRO DE 2017.	56
DECRETO N.º 18.146, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.	57
DECRETO N.º 18.147, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.	58
DECRETO N.º 18.148, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.	58
DECRETO N.º 18.149, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.	59
DECRETO N.º 18.150, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.	59
DECRETO N.º 18.151, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.	60
DECRETO N.º 18.152, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.	60



## REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017 - FSVC- INSTRUMENTAL SAO JORGE

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

#### Ata de Registro de Preços nº 103/2017 - FSVC

#### Processo Administrativo nº 220/2017 Pregão Eletrônico (SRP) nº 043/2017- FSVC

#### Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de 2017, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.203.583-7 – SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 913.641.405-00, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540 - Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 17.430, de 02 de janeiro de 2017, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada **E DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no

CPF/MF sob nº 992.573.005-87 e empresa **INSTRUMENTAL SAO JORGE EIRELI - EPP** sediada à Avenida Manuel Chaves, 2376, Bairro São Caetano – Itabuna-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.254.532/0001-77, Inscrição Estadual nº 025.69.291-PP, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **FREDERICO DE ANDRADE NETO**, brasileiro(a), solteiro(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Monte Pascoal, 148 – Bairro de Fátima, Itabuna/BA, portador(a) do RG nº 09.172.194-65 - SSP/BA e CPF nº 019.805.865-94, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA USO NOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA E HIGIENIZAÇÃO, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2017** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:  
**Cláusula Primeira – Objeto**  
1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **28/07/2017**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 043/2017-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS









	CER				
	TEC				
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 6.85 2,96

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as

propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **04** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 043/2017-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 6.852,96 (seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo **PROMITENTE FORNECEDOR** em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos



atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado através de transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta)** dias, a contar da data da entrega dos produtos, bem como, recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo **PROMITENTE FORNECEDOR**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do **PROMITENTE FORNECEDOR** contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que

aderir á Ata compete os atos relativos á cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Validade**

**4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **5. Cláusula Quinta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**5.3. Entregar dos equipamentos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas**

**do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 30 (trinta) dias** do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) emitida pela Gerência de Compras, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013.

**5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**5.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540**





– Vitória da Conquista, BA. Fone/fax:  
(77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail:  
[licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)

## 6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

6.2. A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

6.3. Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA** poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

6.4. Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de

preferência.

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

6.7. A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

## 7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.

7.1. O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

7.5. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte**



**A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**7.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**7.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

## **8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão**

**8.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**8.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**8.3.** Quando o preço registrado, por

motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**8.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa





CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**8.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**8.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

## **9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**9.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**9.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada,

emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**9.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**9.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua



imediate correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **10. Cláusula Décima - Das Penalidades**

**10.1. A PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

**a)** Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

**b)** Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

**c)** Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

**d)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**10.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento

total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**10.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**10.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**10.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE**

**FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**10.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**10.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das



infrações cometidas.

### **11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

**11.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**b)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**11.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.ibdm.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**11.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

### **12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação**

**12.1.** Integra a presente Ata de Registro

de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **13. Cláusula Décima Terceira - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 06 de setembro de 2017

**Felipe Oliveira Bittencourt**  
**Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista – FSVC**

**Instrumental São Jorge Eireli - EPP**

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa**  
**Diretor Administrativo/Financeiro - Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DISPENSA**





## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 225/2017 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111.747/2017**

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr. Cláudio Correia da Costa**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Valdirene Alves Macedo** e segundo (a) relator(a) **Sra. Zilmária Pereira dos Santos**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MATERIAL MÉDICO** solicitado através da **CI nº 609/2017** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **RMC – COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPÉDICO LTDA - M E**, com endereço à Rua Góes Calmon, 303 Loja A Centro, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000-400, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.121.870/0001-68**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** sob o número **0004023-45.2011.805.0274** ao paciente **BRENO SANTOS PEREIRA** para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 256/2017** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do

procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “*É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)*”. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa



do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 8.272,60 (oito mil duzentos e setenta dois reis e sessenta centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico Vinculante nº 001/2017** emitido pela Procuradoria Geral do Município em **05 de janeiro** do corrente ano, assinado pela operadora do direito **Sr. Carlos Murilo Pimentel Mármore**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos

autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Valdirene Alves Macedo**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 11 de setembro de 2017.

Cláudio Correia da Costa  
Presidente Comissão de Licitação

Valdirene Alves Macedo  
Primeiro(a) Relator(a)

Zilmária Pereira dos Santos  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Ceres Neide Almeida Costa  
Secretária Municipal de Saúde

### **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 226/2017 SMS**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108.495/2017**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr. Cláudio Correia da Costa**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Valdirene Alves Macedo** e segundo (a) relator(a) **Sra. Zilmária Pereira dos Santos**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** solicitado através da **CI nº 580/2017 – Coord. de Apoio Técnico Administrativo**, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **DROGARIA BRASIL LTDA - ME**, com



endereço à Av. Frei Benjamim, nº-405, Patagônia, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.065-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 26.416.445-0001-40**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** sob o número **0305377-61.2013.8.05.0274** ao paciente **ANNA LAURA SOUZA SILVA** para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 239/2017** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos adotados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que

já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da oposição da **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (subelemento não informado)** e valor total de **R\$ 72,00 (setenta e dois reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda





solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico Vinculante nº 001/2017** emitido pela Procuradoria Geral do Município em **05 de janeiro** do corrente ano, assinado pela operadora do direito **Sr. Carlos Murilo Pimentel Mármore**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Valdirene Alves Macedo**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2017.

Cláudio Correia da Costa  
Presidente Comissão de Licitação

Valdirene Alves Macedo  
Primeiro(a) Relator(a)

Zilmária Pereira dos Santos  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo  
Ceres Neide Almeida Costa  
Secretária Municipal de Saúde

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 227/2017 SMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
109.845/2017**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Zilmária Pereira dos Santos**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Valdirene Alves Macedo** e segundo (a) relator(a) **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** solicitado através da **CI nº 625/2017** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **FARMACIA SAUDE LTDA - EPP**, com endereço à Rua Goes Calmon, nº- 325-A, Centro, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000-400, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.887.766/0001-53**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** sob o número **0005459-73.2010.805.0274** ao paciente **SIVALDO DE JESUS** para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 269/2017** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir



transcrito: “É dispensável a licitação: (...) **IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...)** (grifos aditados)”. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente

processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 1.705,14 (mil setecentos e cinco reais e quatorze centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e n o **Parecer Jurídico Vinculante nº 001/2017** emitido pela Procuradoria Geral do Município em **05 de janeiro** do corrente ano, assinado pela operadora do direito **Sr. Carlos Murilo Pimentel Mármore**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Valdirene Alves Macedo**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2017.



Zilmária Pereira dos Santos  
Presidente Comissão de Licitação

Valdirene Alves Macedo  
Primeiro(a) Relator(a)

Sheila Rosa Sampaio  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo  
Ceres Neide Almeida Costa  
Secretária Municipal de Saúde

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 228/2017 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108.920/2017**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Zilmária Pereira dos Santos**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Valdirene Alves Macedo** e segundo (a) relator(a) **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **SUPLEMENTO ALIMENTAR** solicitado através da **CI nº 596/2017** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **DROGARIA BRASIL LTDA - ME**, com endereço à Av. Frei Benjamim, nº-405, Patagônia, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.065-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 26.416.445-0001-40**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** sob o número **0005527-86.2011** ao paciente

**AGNALDO FRANÇA DOS SANTOS JUNIOR** para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 245/2017** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “*É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)*”. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de





emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição da **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico Vinculante nº**

**001/2017** emitido pela Procuradoria Geral do Município em **05 de janeiro** do corrente ano, assinado pela operadora do direito **Sr. Carlos Murilo Pimentel Mármore**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Valdirene Alves Macedo**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2017.

Zilmária Pereira dos Santos  
Presidente Comissão de Licitação

Valdirene Alves Macedo  
Primeiro(a) Relator(a)

Sheila Rosa Sampaio  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo  
Ceres Neide Almeida Costa  
Secretária Municipal de Saúde

### **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 229/2017 SMS**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111.751/2017**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Zilmária Pereira dos Santos**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Sheila Rosa Sampaio** e segundo (a) relator(a) **Sr. Dione de Jesus Santos**, para apreciar pedido de aquisição direta

e entrega imediata de **DERMOCOSMÉTICOS** solicitado através da **CI nº 611/2017** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **FARMÁCIAS DO BRASIL LTDA - ME**, com endereço à Praça Gil Moreira, nº566, Recreio, Vitória da Conquista – BA, CEP- 45.020-360, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.312.564/0001-22**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** sob o número **0004023-45.2011.805.0274** ao paciente **BRENO SANTOS PEREIRA** para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 258/2017** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à

necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da oposição da **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada.



O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 701,10(setecentos e um reais e dez centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e n o **Parecer Jurídico Vinculante nº 001/2017** emitido pela Procuradoria Geral do Município em **05 de janeiro** do corrente ano, assinado pela operadora do direito **Sr. Carlos Murilo Pimentel Mármore**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2017.

Zilmária Pereira dos Santos  
Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio  
Primeiro(a) Relator(a)

Dione de Jesus Santos  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Ceres Neide Almeida Costa  
Secretária Municipal de Saúde

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 230/2017 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110.617/2017**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr. Cláudio Correia da Costa**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Sheila Rosa Sampaio** e segundo (a) relator(a) **Sr. Dione de Jesus Santos**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** solicitado através da **CI nº 628/2017 – Coord. de Apoio Técnico Administrativo**, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **DROGARIA BRASIL LTDA - ME**, com endereço à Av. Frei Benjamim, nº-405, Patagônia, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.065-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 26.416.445-0001-40**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** sob o número **0002650-13.2010.805.0274** ao paciente **JUAN FERRAZ MOURA** para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 274/2017** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de





Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “**É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)**”. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a

Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e n o **Parecer Jurídico Vinculante nº 001/2017** emitido pela Procuradoria Geral do Município em **05 de janeiro** do corrente ano, assinado pela operadora do direito **Sr. Carlos Murilo Pimentel Mármore**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões



emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2017.

Cláudio Correia da Costa  
Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio  
Primeiro(a) Relator(a)

Dione de Jesus Santos  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Ceres Neide Almeida Costa  
Secretária Municipal de Saúde

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 231/2017 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109.836/2017**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr. Cláudio Correia da Costa**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Sheila Rosa Sampaio** e segundo (a) relator(a) **Sr. Dione de Jesus Santos**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** solicitado através da **CI nº 623/2017** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, com a finalidade de contratação

da empresa **FARMACIA SAUDE LTDA - EPP**, com endereço à Rua Goes Calmon, nº- 325, Centro, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000-400, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.887.766/0001-53**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** sob o número **2779523-2/09** ao paciente **JOSUÉ DA SILVA** para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 265/2017** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “*É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)*”. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo



24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 1.187,70 (mil cento e oitenta e sete reais e setenta centavos)**.

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico Vinculante nº 001/2017** emitido pela Procuradoria Geral do Município em **05 de janeiro** do corrente ano, assinado pela operadora do direito **Sr. Carlos Murilo Pimentel Mármore**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2017.

Cláudio Correia da Costa  
Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio  
Primeiro(a) Relator(a)

Dione de Jesus Santos  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Ceres Neide Almeida Costa  
Secretária Municipal de Saúde

**ATA DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº DL 232/2017 SMS**





## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110.621/2017

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Zilmária Pereira dos Santos**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Valdirene Alves Macedo** e segundo (a) relator(a) **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** solicitado através da **CI nº 629/2017** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **FARMÁCIAS DO BRASIL LTDA - ME**, com endereço à Praça Gil Moreira, nº566, Recreio, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.020-360, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.312.564/0001-22**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** sob o número **0001353-34.2011.805.0274** ao paciente **HILÁRIA FERRAZ CORREIA DOS SANTOS** para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 275/2017** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a

possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “*É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)*”. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à



escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da oposição da **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico Vinculante nº 001/2017** emitido pela Procuradoria Geral do Município em **05 de janeiro** do corrente ano, assinado pela operadora do direito **Sr. Carlos Murilo Pimentel Mármore**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Valdirene Alves Macedo**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2017.

Zilmária Pereira dos Santos  
Presidente Comissão de Licitação

Valdirene Alves Macedo  
Primeiro(a) Relator(a)

Sheila Rosa Sampaio  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Ceres Neide Almeida Costa  
Secretária Municipal de Saúde

### **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 233/2017 SMS**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113.812/2017**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr. Cláudio Correia da Costa**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Valdirene Alves Macedo** e segundo (a) relator(a) **Sra. Zilmária Pereira dos Santos**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **SUPLEMENTO ALIMENTAR** solicitado através da **CI nº 621/2017** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **DROGARIA BRASIL LTDA - ME**, com endereço à Av. Frei Benjamim, nº-405, Patagônia, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.065-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 26.416.445-0001-40**. A



contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** sob o número **0002761-60.2011.805.0274** ao paciente **SIVALDO DE JESUS** para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação n° 270/2017** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “**É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos adotados)**”. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei n°. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos

ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da oposição da **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no n° 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa n°. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a





Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico Vinculante nº 001/2017** emitido pela Procuradoria Geral do Município em **05 de janeiro** do corrente ano, assinado pela operadora do direito **Sr. Carlos Murilo Pimentel Mármore**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Valdirene Alves Macedo**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2017.

Cláudio Correia da Costa  
Presidente Comissão de Licitação

Valdirene Alves Macedo  
Primeiro(a) Relator(a)

Zilmária Pereira dos Santos  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Ceres Neide Almeida Costa  
Secretária Municipal de Saúde

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**AVISO DE SUSPENSÃO -  
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º  
040/2017 - SMS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º  
040/2017 - SMS**

**PROCESSO n.º 106.949/2017**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, através do **PREGOEIRO DA LICITAÇÃO**, consoante atribuições previstas na legislação vigente, ante a necessidade de **RESPONDER AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL**, da licitação em epígrafe, torna público para conhecimento dos interessados, **SUSPENSÃO da LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para seleção da proposta mais vantajosa visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE VEÍCULO (0 KM), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DST/HIV/AIDS/HV E HTLV – CAAV E DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas do Edital a ser realizada no **DIA 15 DE SETEMBRO DE 2017 ÀS 14:30Hs.** A nova data para acolhimento de propostas e participação na sessão de disputa será publicada nos termos da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – BA, 12 de setembro de 2017.

Dorival Santana Bittencourt  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo

Dione de Jesus Santos  
Pregoeiro



**AVISO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO SRP Nº 055/2017**

O Município de Vitória da Conquista – Bahia, comunica que realizará na sede da mesma, situada na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, Licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por lote para seleção da proposta mais vantajosa visando a ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, CAFÉ EM PÓ E AÇÚCAR, NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, COM RECURSOS PROVENIENTES DO TESOUREIRO MUNICIPAL, ATA COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. O pregão será realizado em sessão pública on line por meio de internet, através do site [www.licitações-e.com.br](http://www.licitações-e.com.br) no qual encontra-se o edital completo ou [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), acessando o link de licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “.licitações-e”, constantes da página do banco do brasil. as demais publicações estarão disponíveis no site [www.vitoriaconquista.ba.gov.br/dom](http://www.vitoriaconquista.ba.gov.br/dom). Início de Acolhimento das propostas eletrônicas: 19/09/2017 a partir das 08h00min. Recebimento das propostas: 27/09/2017 até às 10h00min. Abertura das propostas eletrônicas: 27/09/2017 às 10h00min. Início da sessão de disputa eletrônica: 27/09/2017 às 14h30min, horário oficial de Brasília/DF. Informações: Lúcio Oliveira Maia -

Pregoeiro, Fone: (77) 3424-8518 / 3424-8515.

Gildásio Oliveira de Carvalho  
Secretário Municipal de Administração.

**PREGÃO PRESENCIAL**

**JULGAMENTO DE RECURSO  
ADMINISTRATIVO-EDITAL DE  
LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL – Nº. 057/2017-  
FSVC**

**JULGAMENTO DE RECURSO  
ADMINISTRATIVO**

**TERMO:** DECISÓRIO

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 057/2017

**RAZÃO:** EMPRESA - TBRT- ITIKAWA  
AUDITORES INDEPENDENTES -EPP

QUESTIONA SOBRE A DECISÃO QUE  
INABILITOU A EMPRESA TBRT-  
ITIKAWA AUDITORES  
INDEPENDENTES – EPP E HABILITOU  
A EMPRESA CONTABILIDADE  
IRMÃOS FARIAS LTDA, NO CERTAME  
PP Nº. 057/2017-FSVC

**CONTRARRAZÕES:** EMPRESA –  
CONTABILIDADE IRMÃOS FARIAS  
LTDA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:**  
0324/2017

**I – DO RESUMO DA ALEGAÇÃO DA  
RECORRENTE**



Trata-se da interposição de recurso administrativo, apresentado pela empresa **TBRT - Itikawa Auditores Independentes -EPP**, contra decisão que a inabilitou junto ao processo licitatório nº. 057/2017, retirando-a da condição de vencedora do certame.

Assim, apresenta seus argumentos, afirmando que a certidão de regularidade de Registro no CRC é o documento ideal na apresentação para participar do certame e, ainda, afirma que a apresentação da carteira de Contador, tão somente serve como documentação de identificação profissional, não atestando se o contador está ou não regularmente inscrito no quadro profissional.

Portanto, pleiteia pela alteração da decisão que determinou a sua inabilitação.

## II – DAS PRELIMINARES

Ao analisar os documentos apresentados, verifica-se a regularidade e tempestividade do presente recurso, atendendo ao previsto na Lei de Licitações e ao determinado na Lei nº 10.520/2002, em seu art. 4º, inciso XVIII, bem como, é tempestiva a apresentação das contrarrazões aos recursos.

Assim, essa Comissão Especial de Licitação através da pregoeira, nomeada por meio da Portaria/FSVC nº. 002/2016, no uso de suas atribuições legais, vem apreciar e julgar a presente medida.

## III – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados a

todos os demais licitantes da existência e tramite do respectivo Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam documentos anexados ao processo de licitação, observando-se o prazo para as contrarrazões.

## IV – DA RAZÃO DA RECORRENTE

A empresa **TBRT - ITIKAWA AUDITORES INDEPENDENTES-EPP**, licitante devidamente credenciada, participou da fase de lances sagrando-se vencedora, porém foi inabilitada pela pregoeira por não apresentar a carteira profissional do contador, conforme solicitado no item 16.3.2.6.2 do edital.

A empresa alega que a certidão de regularidade de Registro no CRC, devidamente apresentada por ela, no momento da habilitação é o documento ideal para apresentação e participar do certame, uma vez que além de comprovar que o Auditor é mesmo contador, comprova sua regularidade junto ao Órgão, função essa que a simples apresentação da Carteira de Contador, não faz.

Afirma ainda que a apresentação da carteira de Contador, tão somente serve como documentação de identificação profissional, não atestando se o contador está ou não regularmente inscrito no quadro profissional.

Em seu recurso, a empresa ainda apresenta um questionamento em relação à declaração de dispensa de Balanço Patrimonial apresentada pela outra licitante, **CONTABILIDADE IRMÃOS FARIAS LTDA.**

## V – DAS CONTRARRAZÕES



Em síntese, a empresa CONTABILIDADE IRMÃOS FARIAS LTDA, apresenta em sua resposta ao recurso, que atendeu a exigência do item 16.3.2.6.2 e que a Recorrente NÃO APRESENTOU a CARTEIRA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL em ciências Contábeis, devidamente registrado no CRC de sua região na categoria de contador, conforme determinado no item 16.3.2.6.2. NEM ORIGINAL, NEM CÓPIA SIMPLES OU AUTENTICADA E momento algum tal item permite que outro documento seja apresentado em substituição ao que foi exigido.

Alega também, que a carteira profissional possui dados pessoais, que não constam na certidão e foi o documento exigido no edital, não sendo válida a admissão de documento diverso.

## VI – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente, bem como, nos argumentos apresentados em sede de contrarrazões, ora expostos na presente peça, passamos à análise dos fatos, frente às documentações constantes dos autos e com base nas normas legais.

Vale salientar que esta Administração sempre presou em manter os princípios legais e que sempre tratou seus processos com igualdade entre Licitantes conforme preceitua a legislação pátria.

Como fundamento essencial de seus atos nos processos licitatórios, esta

Administração segue regras do artigo 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, temos que a vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios norteadores da licitação, estando contido no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e é a garantia da lisura do procedimento.

Neste mesmo sentido, reza o art. 41 da supracitada Lei:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Todavia, caso haja algum vício no edital de licitação, seja ele por mero formalismo ou mesmo de erro material, este deverá ser analisado de forma minuciosa e, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório **poderá ser relativizado**, a fim de resguardar o interesse maior, que é a melhor contratação sob a ótica da Administração Pública e, ainda, respeitando aos demais princípios que regem o processo licitatório, tais como o princípio da igualdade, da moralidade, da impessoalidade, dentre outros.



No caso em análise, devemos esclarecer que após apreciação minuciosa, entendeu-se que a exigência trazida no edital, para apresentação da carteira profissional como único meio de comprovar a inscrição do profissional representante da empresa junto ao seu Conselho Profissional, viola a própria legislação que rege os processos licitatórios. Pois, a lei é taxativa ao afirmar em seu art. 30:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:**

**I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

Assim, ao apresentar a certidão de regularidade do profissional, a empresa consegue claramente comprovar que ele se encontra **inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade.**

Corroborando com este entendimento podemos utilizar a própria Resolução CFC nº. 1.402/12, que regulamenta a emissão da referida certidão, vejamos:

**Art. 1º - Os profissionais da Contabilidade poderão comprovar sua regularidade, inclusive, em seus trabalhos técnicos por meio da Certidão de regularidade Profissional.**

**§ 1º A Certidão terá validade em todo o território nacional.**

§ 2º A Certidão será expedida, exclusivamente, por meio do sítio do CRC do registro originário ou do registro originário transferido ou do registro provisório ou do registro provisório transferido do profissional, conforme modelo e especificações constantes do

Anexo I.

§ 3º A Certidão terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

§ 4º A Certidão conterá mecanismo de segurança por meio de autenticação automática e código de segurança, que poderá ser consultado por meio do sítio do CRC que a emitir.

**Art. 2º** A Certidão será expedida sempre que exigido pela legislação da profissão contábil ou solicitado por parte interessada.

**Parágrafo único.** A Certidão tem por finalidade comprovar, exclusivamente, a regularidade do Profissional da Contabilidade perante o Conselho Regional de Contabilidade na data da sua emissão, quando da assinatura de um trabalho técnico ou quando solicitado em convênios, **editais de licitação** ou por clientes.

Portanto, a emissão da certidão somente é autorizada para o contador devidamente inscrito e que esteja autorizado para atuar em sua profissão, assim, ao comprovar que o seu profissional esta regular junto ao conselho, a empresa consegue claramente **provar que o referido esta devidamente inscrito.**

Ante todo o exposto, decide utilizar-se da relativização do principio da vinculação ao instrumento convocatório, para reformar a decisão e declarar como vencedora da licitação a proposta da empresa recorrente **TBRT - ITIKAWA AUDITORES INDEPENDENTES-EPP**

**VII – DA DECISÃO**



Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, esta Pregoeira acolhe o presente, para no mérito **JULGAR PROCEDENTE**, declarando como vencedora do certame da licitação Pregão Presencial 057/2017, conforme consta em Edital cumprindo o direito ao recurso da empresa: **TBRT - ITIKAWA AUDITORES INDEPENDENTES-EPP CNPJ. 03.566.241/0001-90**.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior homologação, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Sem mais, subscrevo-me.

**Bárbara Thaianne Santos de Brito**  
Pregoeira designada  
PP 057/2017

**Acolho as manifestações supra**, para no mérito decidir por **DAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela licitante empresa **TBRT - ITIKAWA AUDITORES INDEPENDENTES-EPP**, para que a mesma possa ser reclassificada sendo declarada como vencedora do certame. Determino que os autos retornem à Gerência de Compras para prosseguimento do processo.

**Dê-se ciência da decisão à Recorrente e demais interessadas.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/FSVC, 11 de setembro de

2017.

**Felipe Oliveira Bittencourt**  
Diretor Geral da FSVC

## CHAMADA PÚBLICA

### CHAMADA PÚBLICA 003/2017- SMS

#### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Processo Administrativo 113.328/2017

#### CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS CR 003/2017-SMS

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017-SMS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR, NA ÁREA DE CONSULTAS/ATENDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS EXAMES CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

VITÓRIA DA CONQUISTA- BA

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA  
PARA CREDENCIAMENTO DE  
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE – SUS**





## CHAMADA PÚBLICA 003/2017-SMS

### Processo Administrativo nº 113.328/2017

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Coronel Gugé, 211, centro, Vitória da Conquista por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 18.081/2017, em conformidade, com a lei 8.666/93, lei nº. 8.080/90, Portaria nº. 2567/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização da chamada pública para credenciamento de pessoa jurídica interessada na prestação de serviço de saúde de forma complementar, na área d e consultas/atendimentos em atenção especializada para a execução dos exames constantes na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista e adequar a oferta de serviços e procedimentos previstas nesta chamada, pelo período de 02 (dois) anos a partir da assinatura do contrato de adesão do credenciamento, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste edital.

Tipo de Licitação: **Credenciamento nº  
003/2017-SMS**

Expedido edital no dia: 14 de setembro de 2017.

Período para o credenciamento: início 18 de setembro de 2017 até 06 de outubro de 2017.

**Local do credenciamento:** Sala nº 308 da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, Rua Coronel Gugé, 211, centro, Vitória da Conquista.

**Horário:** 08h30 às 11h00min e das 14h30min às 17h00min.

**Ceres Neide Almeida Costa**  
Secretaria Municipal de Saúde Interina

## CHAMADA PÚBLICA 004/2017- SMS

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

**Processo Administrativo 113.362/2017**

### **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS CR 004/2017-SMS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº  
004/2017-SMS PARA  
CREDENCIAMENTO DE PESSOA  
JURÍDICA INTERESSADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE  
DE FORMA COMPLEMENTAR, NA  
ÁREA DE PROCEDIMENTOS  
CLÍNICOS EM TRATAMENTO EM  
NEFROLOGIA PARA A EXECUÇÃO  
DOS EXAMES CONSTANTES NA  
TABELA DE PROCEDIMENTOS,  
MEDICAMENTOS, ÓRTESES E  
PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS  
(OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE  
SAÚDE – SUS, JUNTO À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**



## VITÓRIA DA CONQUISTA- BA

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS

#### CHAMADA PÚBLICA 004/2017-SMS

##### Processo Administrativo nº 113.362/2017

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Coronel Gugé, 211, centro, Vitória da Conquista por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 18.081/2017, em conformidade, com a lei 8.666/93, lei nº. 8.080/90, Portaria nº. 2567/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização da chamada pública para credenciamento de pessoa jurídica interessada na prestação de serviço de saúde de forma complementar, na área de procedimentos clínicos em tratamento em Nefrologia para a execução dos exames constantes na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista e adequar a oferta de serviços e procedimentos previstas nesta chamada, pelo período de 02 (dois) anos a partir da assinatura do contrato de adesão do credenciamento, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste edital.

**Tipo de Licitação: Credenciamento nº  
004/2017-SMS**

**Expedido edital no dia: 14/09/2017.**

**Período para o credenciamento:** início 18 de setembro de 2017 até 06 de outubro de 2017.

**Local do credenciamento:** Sala nº 308 da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, Rua Coronel Gugé, 211, centro, Vitória da Conquista.

**Horário:** 08h30 às 11h00min e das 14h30min às 17h00min.

**Ceres Neide Almeida Costa  
Secretaria Municipal de Saúde Interina**

#### CHAMADA PÚBLICA 005/2017- SMS

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

#### Processo Administrativo 113.335/2017

##### **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS CR 005/2017-SMS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº  
005/2017-SMS PARA  
CREDENCIAMENTO DE PESSOA  
JURÍDICA INTERESSADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE  
DE FORMA COMPLEMENTAR, NA  
ÁREA DE PROCEDIMENTOS  
CLÍNICOS EM FISIOTERAPIA PARA A  
EXECUÇÃO DOS EXAMES  
CONSTANTES NA TABELA DE  
PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS,  
ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS**



**ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA  
ÚNICO DE SAÚDE – SUS, JUNTO À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**VITÓRIA DA CONQUISTA- BA**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA  
PARA CREDENCIAMENTO DE  
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE – SUS**

**CHAMADA PÚBLICA 005/2017-SMS**

**Processo Administrativo nº  
113.335/2017**

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Coronel Gugé, 211, centro, Vitória da Conquista por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 18.081/2017, em conformidade, com a lei 8.666/93, lei nº. 8.080/90, Portaria nº. 2567/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização da chamada pública para credenciamento de pessoa jurídica interessada na prestação de serviço de saúde de forma complementar, na área de procedimentos clínicos em Fisioterapia para a execução dos exames constantes na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista e adequar a oferta de serviços e procedimentos previstas nesta chamada, pelo período de 02 (dois) anos a partir da assinatura do contrato de adesão do credenciamento,

conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste edital.

**Tipo de Licitação: Credenciamento nº  
005/2017-SMS**

**Expedido edital no dia: 14/09/2017.**

**Período para o credenciamento:** início 18 de setembro de 2017 até 06 de outubro de 2017.

**Local do credenciamento:** Sala nº 308 da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, Rua Coronel Gugé, 211, centro, Vitória da Conquista.

**Horário:** 08h30 às 11h00min e das 14h30min às 17h00min.

**Ceres Neide Almeida Costa  
Secretaria Municipal de Saúde Interina**

**CHAMADA PÚBLICA 006/2017-  
SMS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

**Processo Administrativo 113.339/2017**

**CREDENCIAMENTO DE  
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE – SUS**

**CR 006/2017-SMS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº  
006/2017-SMS PARA  
CREDENCIAMENTO DE PESSOA  
JURÍDICA INTERESSADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE  
DE FORMA COMPLEMENTAR, NA  
ÁREA DE LABORATÓRIOS DE  
ANÁLISE CLÍNICAS PARA A**





**EXECUÇÃO DOS EXAMES  
CONSTANTES NA TABELA DE  
PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS,  
ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS  
ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA  
ÚNICO DE SAÚDE – SUS, JUNTO À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**VITÓRIA DA CONQUISTA- BA**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA  
PARA CREDENCIAMENTO DE  
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE – SUS**

**CHAMADA PÚBLICA 006/2017-SMS**

**Processo Administrativo nº  
113.339/2017**

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Coronel Gugé, 211, centro, Vitória da Conquista por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 18.081/2017, em conformidade, com a lei 8.666/93, lei nº. 8.080/90, Portaria nº. 2567/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização da chamada pública para credenciamento de pessoa jurídica interessada na prestação de serviço de saúde de forma complementar, na área de laboratórios de análise clínicas constantes na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista e adequar a oferta de serviços e procedimentos previstas

nesta chamada, pelo período de 02 (dois) anos a partir da assinatura do contrato de adesão do credenciamento, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste edital.

**Tipo de Licitação: Credenciamento nº  
006/2017-SMS**

**Expedido edital no dia: 14/09/2017.**

**Período para o credenciamento:** início 18 de setembro de 2017 até 06 de outubro de 2017.

**Local do credenciamento:** Sala nº 308 da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, Rua Coronel Gugé, 211, centro, Vitória da Conquista.

**Horário:** 08h30 às 11h00min e das 14h30min às 17h00min.

**Ceres Neide Almeida Costa  
Secretaria Municipal de Saúde Interina**

**CONVITE**

**AVISO DE LICITAÇÃO DA CARTA  
CONVITE Nº 003/2017  
REPUBLICAÇÃO**

A Comissão de Licitação da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, por intermédio do Diretor Presidente, consoante atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 134/77 e Decreto nº 14.879/2013 e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 torna público que fará realizar às **09h00min, do dia**



**20 de setembro de 2017**, em sua sede, situada na Praça Tancredo Neves, nº 95, Centro, na cidade de Vitória da Conquista – Bahia, o PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **LOTE ÚNICO - MENOR VALOR GLOBAL**, objetivando a locação de 01 (um) gerador de energia com potência de 260KVA e 380V silenciado para funcionamento da Usina de Asfalto da EMURC, localizada na Serra do Periperi em Vitória da Conquista. perfazendo um total estimado de **R\$ 6.266,00 (seis mil, duzentos e sessenta e seis reais) MENSAIS**, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital e seus Anexos. O Edital será fornecido através do e-mail [marcos.emurc@gmail.com](mailto:marcos.emurc@gmail.com).

Marcos Antonio de Almeida Góes  
Pregoeiro Mat. 8132

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - APÓS RETIFICAÇÃO

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017  
PROC. ADMINISTRATIVO Nº.  
5.764/2017  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO - SMED**

O Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 75, inciso XI da Lei Orgânica do Município, considerando a proclamação do

resultado final e, com base no relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitação referente à **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2017**, com vistas à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CRECHES MUNICIPAIS E FILANTRÓPICAS COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNE**, sob a regulação e fiscalização do Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SMED, **HOMOLOGA** e, considerando a presente homologação, **ADJUDICA** o objeto em favor das empresas relacionadas abaixo, com respectivo valor de contrato, sendo que, ante a necessidade da contratação do Lote 01 – Abóbora, Lote 03 – Aipim Descascado, Lote 05 – Banana Prata, Lote 06 – Bananada da Terra, Lote 07 – Batata Doce, Lote 11 – Beterraba, Lote 13 – Café em Pó, Lote 15 – Cenoura, Lote 16 - Chuchu e Lote 30 – Pimentão, deverá ser a primeira contratada a **COOPERBAC – Cooperativa Mista dos Pequenos Cafeicultores de Barra do Choça e Região Ltda.**

Empresa(R azão Social)	Lote	Meno r Valor Unitá rio Apre senta do R\$	Valor Total R\$
COOPERAT IVA MISTA	01 – Abóbora	3,09	30.90 0,00
	03 – Aipim Descascado	5,78	2.890, 00
	05 – Banana da da Prata	3,07	61.40 0,00



DOS PEQUENOS CAFEICULTORES DE BARRA DO CHOÇA E REGIÃO LTDA - COOPERBAC	06 – Banana da Terra	4,74	71.10 0,00
	07 – Batata Doce	4,08	816,0 0
	11 - Bettraba	3,94	11.82 0,00
	13 – Café em Pós	18,58	111.4 80,00
	15 - Cenoura	3,88	19.40 0,00
	16 - Chuchu	2,93	23.44 0,00
	30 - Pimentão	4,09	20.45 0,00
<b>Valor Total R\$</b>			<b>353.6 96,00</b>
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO VALE DO LIMOEIRO E ADJACÊNCIAS	01 - Abóbora	3,09	30.90 0,00
	05 – Banana da Prata	3,07	61.40 0,00
	06 – Banana da Terra	4,74	71.10 0,00
	18 - Colorau	13,15	13.15 0,00
	19 - Cominho	20,08	20.08 0,00
<b>Valor Total R\$</b>			<b>196.6 30,00</b>
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE GILÓ E REGIÃO LTDA - COOPAG	09 – Bebida Lactea	6,03	271.3 50,00
	31- Polpa de Frutas		298.0 00,00
		7,45	
<b>Valor Total R\$</b>			<b>569.3 50,00</b>
	01 – Abóbora	3,09	30.90 0,00
	03 – Aipim Descascado	5,78	2.890, 00

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO XANDÚ

05 – Banada da Prata	3,07	61.40 0,00
06 – Banana da Terra	4,74	71.10 0,00
07 – Batata Doce	4,08	816,0 0
08 – Batata Inglesa	4,55	22.75 0,00
10 – Beijú c/ recheio	13,67	6.835, 00
11 - Beterraba	3,94	11.82 0,00
12 – Biscoito Polvilho	14,67	29.34 0,00
15 - Cenoura	3,88	19.40 0,00
16 - Chuchu	2,93	23.44 0,00
17 – Coco ralado	25,83	25.83 0,00
18 - Colorau	13,15	13.15 0,00
19 - Cominho	20,08	20.08 0,00
20 – Farinha de Mandioca	5,86	46.88 0,00
21 – Farinha de tapioca	8,52	511,2 0
22 – Feijão Cariquinha	6,41	32.05 0,00
23 - Goiaba	4,29	8.850, 00
26 - Laranja	2,24	15.68 0,00
28 - Maçã	6,76	67.60 0,00
29 – Manga Espada	4,08	40.60 0,00
35 – Tomate	3,93	39.30 0,00
<b>591.2</b>		





		Valor Total R\$	22,20
UNIÃO CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DE JAGUARA	01 – Abóbora	3,09	30,90 0,00
	03 – Aipim Descascado	5,78	2.890, 00
	05 – Banada da Prata	3,07	61.40 0,00
	06 – Banana da Terra	4,74	71.10 0,00
	07 – Batata Doce	4,08	816,0 0
	08 – Batata Inglesa	4,55	22.75 0,00
	10 – Beijú c/ recheio	13,67	6.835, 00
	11 - Beterraba	3,94	11.82 0,00
	12 – Biscoito Polvilho	14,67	29.34 0,00
	15 - Cenoura	3,88	19.40 0,00
	16 - Chuchu	2,93	23.44 0,00
	17 – Coco ralado	25,83	25.83 0,00
	18 - Colorau	13,15	13.15 0,00
	19 - Cominho	20,08	20.08 0,00
	20 – Farinha de Mandioca	5,86	46.88 0,00
	21 – Farinha de tapioca	8,52	511,2 0
	22 – Feijão Cariquinha	6,41	32.05 0,00
	23 - Goiaba	4,29	8.850, 00
	26 - Laranja	2,24	15.68 0,00
28 - Maçã	6.76	67.60 0,00	

29 – Manga	4,08	40.60
30 – Espada		0,00
31 – Tomate	3,93	39.30 0,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>		<b>591.2 22,20</b>
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES R\$</b>		<b>2.302. 120,4 0</b>

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Ba, 13 de setembro de 2017

Luciana Rosa da França  
Presidente da Comissão  
Damares Moura Pereira de Brito  
1ª Relatora  
Elbert Cleber de Santana Monteiro  
2º Relator  
Adjudico e Homologo  
Herzem Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal

## TERMO

### TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 588/2013

**TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 588/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E MASTERSOFT SISTEMAS LTDA - ME.**

**O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia n.º 55,



Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista/radialista, portador do RG n.º 681.076-41/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.669.265-15, domiciliado na Avenida Ivo Freire de Aguiar, n.º 94, Bairro Candeias, Vitória da Conquista – BA, e **MASTERSOFT SISTEMAS LTDA - ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.034.648/0001-53, sediada na Rua Zeferino Correia, n.º 77, Centro Comercial Lobo, sala 310, Centro, Vitória da Conquista/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VALDECI OLIVEIRA CANGUSSU JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 11199303-24 SSP/BA e inscrito no CPF/MF n.º 021.568.995-09, residente e domiciliado na Rua 07, n.º 15, Bairro Vila Serrana II, Vitória da Conquista - BA,

**CONSIDERANDO** que o Núcleo de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA criou software próprio que atende a demanda dos serviços, objeto do Contrato n.º 588/2013;

**CONSIDERANDO** que o referido software já está em funcionamento, atendo as necessidades do setor de Cadastro e Lançamento;

**CONSIDERANDO** o interesse público, levando-se em conta a mudança de gestão no Município, e obediência às práticas de austeridade de gestão e nos custos atuais.

**Cláusula Primeira** – Fica rescindido, de

pleno direito, o Contrato n.º 588/2013, em que o **PRIMEIRO DISTRATANTE** contratou com o **SEGUNDO DISTRATANTE** a prestação de serviços de licenciamento, manutenção e atualização de software, com sistema de gerenciamento de atendimento e controle de senhas, com chamada de voz, gerenciamento em relatórios, gráficos, estatísticos e tempos médios de atendimento para: IPTU, ISSQN, taxas, CND, remissão de débitos e outros, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária – SEFIN, cujo vencimento estava previsto para o dia 30 de setembro de 2017.

**Cláusula Segunda** – A presente rescisão vigorará a partir do dia 01 de setembro de 2017, quando cessarão todos os efeitos do contrato rescindido, dispensando as partes, mutuamente, o pagamento de qualquer multa ou indenização.

**Cláusula Terceira** – Elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista para dirimir qualquer dúvida emergente do presente Termo.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo de rescisão em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista – BA, 17 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA/BA

MASTERSOFT SISTEMAS LTDA - ME



TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

## CONTRATO

### RESUMO DO CONTRATO Nº 190/2017 -MEIRA MOURA BACELAR LTDA-ME-FSVC

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE**  
**VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**CNPJ 15.329.734/0001-96**

#### RESUMO DO CONTRATO nº 190/2017

**CONTRATADO:** a MEIRA MOURA  
BACELAR LTDA-ME

**CONTRATANTE:** Fundação Pública de  
Saúde de Vitória da Conquista.

**(Pregão Presencial SRP nº 048/2016 e**  
**Ata de Registro de preço nº**  
**087/2016).**

**OBJETO DO CONTRATO:** O presente  
contrato tem por objetivo  
**FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE**  
**CONSTRUÇÃO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As  
despesas decorrentes deste contrato  
ocorrerão por conta da dotação  
específica do Orçamento da Fundação  
Pública de Saúde de Vitória da  
Conquista.

**DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2017.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 11/09/2017  
A 11/03/2018.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** de R\$  
18.158,00 (dezoito mil cento e  
cinquenta e oito reais)

**FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT**

### RESUMO DO CONTRATO Nº 194/2017-UNI HOSPITALAR LTDA-FSVC

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE**  
**VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**CNPJ 15.329.734/0001-96**

#### RESUMO DO CONTRATO nº 194/2017

**CONTRATADO:** UNI HOSPITALAR  
LTDA.

**CONTRATANTE:** Fundação Pública de  
Saúde de Vitória da Conquista.

**(Pregão Eletrônico SRP nº 026/2017,**  
**Ata de Registro de Preço nº**  
**046/2017).**

**OBJETO DO CONTRATO:** O presente  
contrato tem por **OBJETIVO**  
**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO**  
**HOSPITALARES DO TIPO FIOS**  
**CIRURGICOS.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As  
despesas decorrentes deste contrato  
ocorrerão por conta da dotação  
específica do Orçamento da Fundação  
Pública de Saúde de Vitória da  
Conquista.

**DATA DA ASSINATURA:** 13/09/2017.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 13/09/2017  
A 13/04/2018.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$  
23.700,00 (vinte e três mil e  
setecentos reais)

**FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT**

### RESUMO DO CONTRATO Nº 115/2017 SMS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**  
5.505/2017 **CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA**  
**CONQUISTA - BA CONTRATADO:**





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA  
ESCOLA CIEE VIGÊNCIA:  
ASSINATURA: 01/09/2017 INÍCIO:  
01/09/2017 TÉRMINO: 31/12/2017  
VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil  
reais) OBJETO: Prestação de serviço de  
seleção/agenciamento de estudantes  
regularmente matriculados e com  
frequência em curso de nível superior,  
vinculados a estrutura de ensino público  
ou privado, para oportunidade de estágio  
curricular supervisionado para atender  
as demandas da Diretoria de Atenção  
Básica. ORIGEM: Ata de Registro de  
Preços nº 068/2017 SMS do Pregão  
Eletrônico em SRP PE nº. 010/2017  
SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
RECURSO: FMS - ATENÇÃO BÁSICA  
ATIVIDADE: 2037 FR: 14 ELEMENTO:  
33.90.39.00 SUB: 99021 VALOR: R\$  
4.000,00 DATA DO EMPENHO:  
18/08/2017 NR. DO EMPENHO: FISCAL  
TITULAR: Maria das Graças Lima  
Cardoso MATRÍCULA: 04-24196-4  
FISCAL SUPLENTE: Gilvana de  
Lourdes Novato Ferreira MATRÍCULA:  
24203-6

### **RESUMO DO CONTRATO Nº 104/2017 SMS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:  
255.699/2015 CONTRATANTE:  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA - BA CONTRATADO:  
CIRÚRGICA FERNANDES -  
COMÉRCIO DE MATERIAIS  
CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA  
VIGÊNCIA: ASSINATURA: 01/09/2017  
INÍCIO: 01/09/2017 TÉRMINO:  
31/12/2017 VALOR TOTAL: R\$  
35.000,00 (trinta e cinco mil reais)  
OBJETO: Fornecimento de material  
médico hospitalar, para uso da Diretoria  
de Vigilância em Saúde, em atendimento

à solicitação do Núcleo de Compras -  
SMS ORIGEM: Ata de Registro de  
Preços nº 237/2016 SMS do Pregão  
Eletrônico em SRP PE nº. 035/2016  
SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
RECURSO: FMS-VIGILÂNCIA  
ATIVIDADE: 2041 FR: 14 ELEMENTO:  
33.90.30.00 SUB: 10 VALOR: R\$  
35.000,00 DATA DO EMPENHO:  
27/07/2017 NR. DO EMPENHO: FISCAL  
TITULAR: Juliana Gomes Rios  
MATRÍCULA: 04-24194-3 FISCAL  
SUPLENTE: Luzia Almeida Santos  
MATRÍCULA: 07-3944-8

### **RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2017 SMS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:  
255.699/2015 CONTRATANTE:  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA - BA CONTRATADO:  
CIRÚRGICA FERNANDES -  
COMÉRCIO DE MATERIAIS  
CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA  
VIGÊNCIA: ASSINATURA: 01/09/2017  
INÍCIO: 01/09/2017 TÉRMINO:  
31/12/2017 VALOR TOTAL: R\$  
74.633,70 (setenta e quatro mil,  
seiscentos e trinta e três reais e setenta  
centavos) OBJETO: Fornecimento de  
material médico hospitalar, para uso da  
Diretoria de Atenção Básica, em  
atendimento à solicitação do Núcleo de  
Compras - SMS ORIGEM: Ata de  
Registro de Preços nº 237/2016 SMS do  
Pregão Eletrônico em SRP PE nº.  
035/2016 SMS DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: FMS -  
ATENÇÃO BÁSICA ATIVIDADE: 2037  
FR: 14 ELEMENTO: 33.90.30.00 SUB:  
10000 VALOR: R\$ 74.633,70 DATA DO  
EMPENHO: 03/08/2017 NR. DO  
EMPENHO: FISCAL TITULAR: Juliana  
Gomes Rios MATRÍCULA: 04-24194-3



FISCAL SUPLENTE: Luzia Almeida  
santos MATRÍCULA: 07-3944-8

**PUBLICAÇÃO DA LICENÇA**  
**AMBIENTAL Nº 082/2016**

**RESUMO DO CONTRATO Nº**  
**199/2017-ESPECIFARMA**  
**COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS**  
**-FSVC**

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE**  
**VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**CNPJ 15.329.734/0001-96**

**RESUMO DO CONTRATO nº 199/2017**

**CONTRATADO: ESPECIFARMA**  
**COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E**  
**PRODUTOS HOSPITALARES**

**CONTRATANTE:** Fundação Pública de  
Saúde de Vitória da Conquista.

(Pregão Eletrônico SRP nº. 043/2016,  
Ata de Registro de Preço nº.  
096/2016).

**OBJETO DO CONTRATO:** O presente  
contrato tem por **FORNECIMENTO DE**  
**MATERIAIS MÉDICOS**  
**HOSPITALARES DO TIPO PERFURO**  
**CORTANTE**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As  
despesas decorrentes deste contrato  
ocorrerão por conta da dotação  
específica do Orçamento da Fundação  
Pública de Saúde de Vitória da  
Conquista.

**DATA DA ASSINATURA: 13/09/2017.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/09/2017**  
**A 13/05/2018.**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$**  
**55.420,00 (cinquenta e cinco mil**  
**quatrocentos e vinte reais).**

**FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT**

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede, a Renovação da Licença Ambiental de Operação nº 082/2016, emitida em 31 de agosto de 2017, com validade de 03 (três) anos, a NELSON SEIGI YOSHIURA, inscrito sob CPF/CNPJ 17209668934, para o Serviço de Criação de Aves para Postura Comercial, localizado na Fazenda Santa Fé II, Região do São Bernardo, Zona Rural, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

**PUBLICAÇÃO DA LICENÇA**  
**AMBIENTAL Nº 037/2017**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede, a Licença Ambiental de Operação nº 034/2017, emitida em 28 de agosto de 2017, com validade de 03 (três) anos, a TÉCNICA MINERAÇÃO LTDA ME, inscrita sob CNPJ 14.316.775/0001-85, para o Serviço de Exploração de Rocha Ornamental -



Granito (Produção de 100m<sup>3</sup>/mês), localizada na Fazenda Serra Grande, Distrito de José Gonçalves, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

### **PUBLICAÇÃO DA LICENÇA** **AMBIENTAL N° 066/2017**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede a Licença Ambiental Simplificada n° 066/2017, emitida em 06 de setembro de 2017, com validade de 03 (três) anos, a LUAN DIAS FAGUNDES, inscrito sob CNPJ 24.802.511/0001-95, para o Serviço de Manutenção Mecânica, Reparo de Veículos Automotores, localizado na Rua 36, n° 24, Loteamento Parque Conveima, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

### **PUBLICAÇÃO DA LICENÇA**

### **AMBIENTAL N° 077/2017**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede, a Licença Ambiental de Localização n° 077/2017, emitida em 01 de setembro de 2017, com validade de 01 (um) ano, a VITÓRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA, inscrita sob CNPJ 00.515.992/0001-90, para o Serviço de Construção de Condomínio de Lotes, localizado na Fazenda Imbira, Bairro Lagoa das Flores, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

### **PUBLICAÇÃO DA LICENÇA** **AMBIENTAL N° 097/2017**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede, a Licença Ambiental de Localização e Implantação n° 097/2017, emitida em 31 de agosto de 2017, com validade de 02 (dois) anos, a PEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita sob CNPJ 10.942.723/0001-63, para o Serviço de Construção do Condomínio





Residencial Jardim Barcelona, localizado Avenida Laura Nunes, 1500, Lotes 344 e 346, Loteamento Chácaras Jardim Guanabara, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

### **PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 129/2017**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede, a Licença Ambiental de Localização e Implantação nº 129/2017, emitida em 31 de agosto de 2017, com validade de 02 (dois) anos, ao LOTEAMENTO TAREFA LTDA, inscrito sob CNPJ 04.687.424/0001-27, para o Serviço de Construção de Edifício Residencial Plurifamiliar, localizado na Avenida Larissa Cavalcante com a Avenida São José, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas

na legislação ambiental vigente.

## **NOTIFICAÇÃO**

### **OFÍCIO Nº. 43/2017 – CPP**

**Vitória da Conquista, 13 de setembro  
de 2017**

**Ao Sr.  
Antônio Marcos Moreira da Silva  
Rua J, nº 40, Bairro Cidade Modelo  
Vitória da Conquista**

Informamos a Vossa Senhoria que foi expedido o Parecer Conclusivo do Conselho de Política de Pessoal, referente à avaliação especial de desempenho do seu estágio probatório, no qual foi recomendada a sua **REPROVAÇÃO**, tendo em vista que após verificar as avaliações realizadas pela Secretaria Municipal em que o(a) servidor(a) está lotado(a), o(a) mesmo(a) foi considerado(a) **INAPTO(A)** a ser efetivado(a) no serviço público municipal.

Assim, na condição de Presidente da Comissão do Conselho de Política de Pessoal encaminho o presente ofício, ficando Vossa Senhoria CITADO(A) para, querendo, apresentar defesa no âmbito do processo supracitado, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar de sua ciência pessoal, sob pena de revelia, consoante Art. 19 do Decreto Municipal n.º 16.926/2016.

Impende destacar que a defesa pode ser promovida por V. S.<sup>a</sup>, advogado legalmente constituído ou por defensor dativo, podendo ser anexados à mesma documentos que V. S.<sup>a</sup> entender necessários, conforme dispõe o art. 19,



§ 2º e § 3 do Decreto Municipal n.º 16.926/2016.

Na oportunidade, informo que os autos do referido processo se encontram à disposição, para vistas ou extração de cópias fora da repartição, na sala de reuniões do Conselho de Política de Pessoal, situada na Praça Joaquim Correia, Praça Joaquim Correia n.º 21, Centro, que fica aberta de segunda a sexta-feira em horário comercial.

**ELAINE DUTRA DOS SANTOS  
SANTANA  
139780**

**Presidente da Comissão**

**MARCELO ROCHA DOS SANTOS  
140240  
Membro Auxiliar**

**ELIANA RODRIGUES DA SILVA  
SANTOS  
016057  
Membro Auxiliar**

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 1358/2017

#### **CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decretos nº 17.719/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **JUAREZ VIANA**, matrícula 2596-0, período de **14/08/17 a 24/08/17**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 14/08/2017, revogando-se às disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.**

Vitória da Conquista, 11 de Setembro de 2017.

**GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO  
Secretário Municipal de  
Administração**

### PORTARIA Nº 1359/2017

#### **CONCEDE LICENÇA MONOGRÁFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e os Decretos nº 17.719/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder **LICENÇA MONOGRÁFICA** a (o) servidor (a) **MARIA DE LOURDES LACERDA LEMOS**, matrícula 21869-9, no período de **11/09/17 a 25/10/17** na forma do artigo 11, da Lei Complementar nº 1.786/2011.



2017.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 11 de Setembro de  
2017.

**GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de  
Administração

**PORTARIA Nº 1360/2017**

**CONCEDE LICENÇA MONOGRÁFICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e os Decretos nº 17.719/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder **LICENÇA MONOGRÁFICA** a (o) servidor (a) **BÁRBARA GIUDICE ROCHA**, matrícula 19644-0, no período de **11/09/17 a 25/10/17** na forma do artigo 11, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 11 de Setembro de

**GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de  
Administração

**PORTARIA Nº 1361/2017**

**CONCEDE LICENÇA MONOGRÁFICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e os Decretos nº 17.719/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder **LICENÇA MONOGRÁFICA** a (o) servidor (a) **LUIZ MÁRIO DE LYRA SOUTO BATISTA**, matrícula 23834-7, no período de **06/09/17 a 20/10/17** na forma do artigo 11, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 06/09/2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 11 de Setembro de  
2017.

**GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de  
Administração

**PORTARIA Nº 1362/2017**





## CONCEDE LICENÇA MONOGRÁFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e os Decretos nº 17.719/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA MONOGRÁFICA** a (o) servidor (a) **RODRIGO DE SOUZA LÁZARO**, matrícula 19580-0, no período de **11/09/17 a 25/10/17** na forma do artigo 11, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 11 de Setembro de  
2017.

**GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de  
Administração

## **PORTARIA Nº. 151, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2017.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** E **EXECUÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 60, §§ 1º a 4º, LDO/2017, Lei Municipal nº 2.104, de 26 de setembro de 2016, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 17.543, de 06 de janeiro de 2017,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2017, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 165.790,00 (cento e sessenta e cinco mil e setecentos e noventa reais)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 06 de setembro de 2017.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Vitória da Conquista, 06 de setembro de  
2017.

**Maria Tereza Nogueira Cardoso**  
Coordenadora de Classificação e  
Controle Orçamentário

**Luis Otávio da Silva Borges**  
Secretário Mun. de Finanças e  
Execução Orçamentária

**PORTARIA Nº. 151, DE 06 DE  
SETEMBRO DE 2017**



**ANEXO ÚNICO**

<b>ORGAO:</b>	<b>2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>			
<b>UNIDA DE ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>2401 - DESENVOLVIMENTO DE ACOES DO ENSINO</b>			
<b>FUNCI ONAL PROG RAMÁTICA:</b>	<b>24002401.1236600501.002 - DESENV. ACOES EDUCACAO JOVENS E ADULTOS</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA</b>		<b>(Art. 1º)</b>	<b>(Art. 1º)</b>	
<b>MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>REFORÇO (R\$)</b>	<b>REDUÇÃO (R\$)</b>
3.3.90	30.00	15	165.79 0,00	
3.3.90	36.00	15		165.79 0,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>165.79 0,00</b>	<b>165.79 0,00</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>165.79 0,00</b>	<b>165.79 0,00</b>

**Maria Tereza Nogueira Cardoso**  
Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

**Luis Otávio da Silva Borges**  
Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária

**PORTARIA Nº. 152, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

**Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo**

**relativo ao exercício de 2017.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 60, §§ 1º a 4º, LDO/2017, Lei Municipal nº 2.104, de 26 de setembro de 2016, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 17.543, de 06 de janeiro de 2017,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2017, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 781.000,00 (setecentos e oitenta e um mil reais)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 06 de setembro de 2017.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Vitória da Conquista, 06 de setembro de 2017.

**Maria Tereza Nogueira Cardoso**  
Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

**Luis Otávio da Silva Borges**  
Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária



**PORTARIA Nº. 152, DE 06 DE  
SETEMBRO DE 2017  
ANEXO ÚNICO**

<b>ORGAO:</b>	<b>2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>			
<b>UNIDA DE ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>2402 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
<b>FUNCI ONAL PROGRAMÁTICA:</b>	<b>24002402.1236100502.024 - FUNDEB-FUNDAMENTAL</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA</b>		<b>(Art. 1º)</b>	<b>(Art. 1º)</b>	
<b>MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>REFORÇO (R\$)</b>	<b>REDUÇÃO (R\$)</b>
3.3.90	46.00	19	781.00 0,00	
3.3.90	39.00	19		781.00 0,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>781.00 0,00</b>	<b>781.00 0,00</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>781.00 0,00</b>	<b>781.00 0,00</b>

**Maria Tereza Nogueira Cardoso**  
Coordenadora de Classificação e  
Controle Orçamentário

**Luis Otávio da Silva Borges**  
Secretário Mun. de Finanças e  
Execução Orçamentária

**PORTARIA Nº. 153, DE 06 DE  
SETEMBRO DE 2017**

**Altera o Quadro de Detalhamento de**

**Despesa - QDD do Poder Executivo  
relativo ao exercício de 2017.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 60, §§ 1º a 4º, LDO/2017, Lei Municipal nº 2.104, de 26 de setembro de 2016, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 17.543, de 06 de janeiro de 2017,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2017, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 06 de setembro de 2017.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.**

Vitória da Conquista, 06 de setembro de  
2017.

**Maria Tereza Nogueira Cardoso**  
Coordenadora de Classificação e  
Controle Orçamentário

**Luis Otávio da Silva Borges**  
Secretário Mun. de Finanças e





Execução Orçamentária

**SETEMBRO DE 2017**

**PORTARIA Nº. 153, DE 06 DE  
SETEMBRO DE 2017  
ANEXO ÚNICO**

<b>ORGA O:</b>	<b>2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>			
<b>UNIDA DE ORÇA MENT ÁRIA:</b>	<b>2402 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
<b>FUNCI ONAL PROG RAMÁ TICA:</b>	<b>24002402.1236500512.025 - FUNDEB-INFANTIL</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA</b>			<b>(Art. 1º)</b>	<b>(Art. 1º)</b>
<b>MODA LIDAD E DE APLIC AÇÃO</b>	<b>ELEME NTO DE DESPE SA</b>	<b>FONT E DE RECU RSO</b>	<b>REFO RÇO (R\$)</b>	<b>REDU ÇÃO (R\$)</b>
3.1.90	13.00	19	12.000,00	
3.1.90	11.00	19		12.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>12.000,00</b>	<b>12.000,00</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>12.000,00</b>	<b>12.000,00</b>

**Maria Tereza Nogueira Cardoso**  
Coordenadora de Classificação e  
Controle Orçamentário

**Luis Otávio da Silva Borges**  
Secretário Mun. de Finanças e  
Execução Orçamentária

**Altera o Quadro de Detalhamento de  
Despesa - QDD do Poder Executivo  
relativo ao exercício de 2017.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS E EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE  
VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da  
Bahia, no uso de suas atribuições legais,  
com fundamento no que dispõe o art. 60,  
§§ 1º a 4º, LDO/2017, Lei Municipal nº  
2.104, de 26 de setembro de 2016, e  
devidamente autorizada por delegação  
constante do art. 3º do Decreto nº  
17.543, de 06 de janeiro de 2017,

**CONSIDERANDO** a necessidade de  
adequar algumas classificações das  
despesas, quanto à sua natureza.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar, o Quadro de  
Detalhamento da Despesa para o  
exercício de 2017, da(s) Unidade(s)  
Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo  
Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no  
valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil  
reais)**, na forma do Anexo Único que  
integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor  
em 06 de setembro de 2017.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE.**

Vitória da Conquista, 06 de setembro de  
2017.

**Maria Tereza Nogueira Cardoso**  
Coordenadora de Classificação e  
Controle Orçamentário

**PORTARIA Nº. 154, DE 06 DE**



**Luis Otávio da Silva Borges**  
Secretário Mun. de Finanças e  
Execução Orçamentária

**PORTARIA Nº. 154, DE 06 DE  
SETEMBRO DE 2017  
ANEXO ÚNICO**

<b>ORGAO:</b>	<b>2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>			
<b>UNIDA DE ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>2402 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
<b>FUNCI ONAL PROG RAMÁTICA:</b>	<b>24002402.1236500512.025 - FUNDEB-INFANTIL</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA</b>		<b>(Art. 1º)</b>	<b>(Art. 1º)</b>	
<b>MODA LIDADE DE APLIC AÇÃO</b>	<b>ELEME NTO DE DESPE SA</b>	<b>FONTE DE RECU RSO</b>	<b>REFO RÇO (R\$)</b>	<b>REDU ÇÃO (R\$)</b>
3.1.90	13.00	18	50.000,00	
3.1.90	94.00	18		50.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>

**Maria Tereza Nogueira Cardoso**  
Coordenadora de Classificação e  
Controle Orçamentário

**Luis Otávio da Silva Borges**  
Secretário Mun. de Finanças e  
Execução Orçamentária

**PORTARIA Nº. 155, DE 06 DE  
SETEMBRO DE 2017**

**Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2017.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 60, §§ 1º a 4º, LDO/2017, Lei Municipal nº 2.104, de 26 de setembro de 2016, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 17.543, de 06 de janeiro de 2017,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2017, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 06 de setembro de 2017.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Vitória da Conquista, 06 de setembro de 2017.

**Maria Tereza Nogueira Cardoso**  
Coordenadora de Classificação e



Controle Orçamentário

**Luis Otávio da Silva Borges**  
Secretário Mun. de Finanças e  
Execução Orçamentária

**PORTARIA Nº. 155, DE 06 DE  
SETEMBRO DE 2017  
ANEXO ÚNICO**

<b>ORGAO:</b>	<b>2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>			
<b>UNIDA DE ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>2401 - DESENVOLVIMENTO DE ACOES DO ENSINO</b>			
<b>FUNCI ONAL PROG RAMÁTICA:</b>	<b>24002401.1236100502.020 - MANUT. E DESENV. DAS ACOES EDUCACIONAIS</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA</b>		<b>(Art. 1º)</b>	<b>(Art. 1º)</b>	
<b>MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>REFORÇO (R\$)</b>	<b>REDUÇÃO (R\$)</b>
3.1.90	04.00	01	38.000,00	
3.1.90	94.00	01		38.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>38.000,00</b>	<b>38.000,00</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>38.000,00</b>	<b>38.000,00</b>

**Maria Tereza Nogueira Cardoso**  
Coordenadora de Classificação e  
Controle Orçamentário

**Luis Otávio da Silva Borges**  
Secretário Mun. de Finanças e  
Execução Orçamentária

**DECRETO**

**ERRATA DECRETO Nº 18.115, DE  
01 DE SETEMBRO DE 2017.**

No Decreto 18.115, de 01 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município, eletrônico, Edição 1.953, ano 10, página 38, do dia 01 de setembro de 2017;

**ONDE SE LÊ**

**II- Mara Valéria de Oliveira Rios  
LEIA-SE**

**II- Marta Valéria de Oliveira Rios**

Vitória da Conquista, Bahia, 13 de  
setembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 18.139, DE 13 DE  
SETEMBRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica nomeado NIVALDO NUNES**





**SALES** para exercer o cargo de gerente na Gerência Regional II, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMAGRI, com simbologia de remuneração CC - IV.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

Vitória da Conquista, Bahia,  
13 de setembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 18.140, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

Exoneração (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, **JOAQUIM DIAS LIBARINO** do cargo gerente da Gerência Regional IV, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMAGRI.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na

data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia,  
13 de setembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 18.141, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

Exoneração (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada **VÂNIA MENDES DA SILVA NOVAIS** do cargo coordenadora da Coordenação Geral, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

Vitória da Conquista, Bahia,  
13 de setembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 18.145, 13 DE**



## SETEMBRO DE 2017.

Autoriza cessão de servidora pública para exercer suas atividades junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 75, incisos III e XI, e em acordo com a Lei Complementar Municipal de n.º 1.786, de 2011, em seu artigo 108, inciso II;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a cessão da servidora pública **MONICA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS**, com matrícula sob o nº 21603, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, para exercer atividades compatíveis com as suas funções;

**Parágrafo único.** O prazo de cessão da referida servidora é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a pedido do órgão cessionário.

**Art. 2º** O ônus da remuneração da servidora ficará a cargo da administração do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia, 13 de setembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

## DECRETO N.º 18.146, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Designa e dispensa conselheiros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e do artigo 7º da Lei Municipal n.º 1.328, de 2006,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam dispensadas da função de conselheira do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA, como Representação Governamental:

I – **Michelle Lima Damasceno**, titular, e **Luciane Macário Silva**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM.

**Art. 2º** Ficam designadas para exercer a função de conselheira do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA, como Representação Governamental, para cumprir o mandato remanescente à gestão biênio 2017/2018:

I – **Luciane Macário Silva**, titular, e **Carla Alessandra Andrade da Silva**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM

**Art. 3º** Ficam dispensados da função de conselheiro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA, como Representação da Sociedade Civil:

I – **Rosilene Oliveira Mendes**, titular,



representante de Entidades de Atendimento aos Portadores de Necessidade Especiais;

**II – Risonalda Sancho de Alcântara Nunes, Andressa de Andrade Santos e Ivanderlei Andrade Amaral,** suplentes, representantes de Organizações Sociais que prestam serviço às crianças e aos adolescentes.

**Art. 4º** Ficam designados para a função de conselheiro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA, como Representação da Sociedade Civil, para cumprir o mandato remanescente à gestão biênio 2017/2018:

**I – Hebert Rone Dias Ferraz,** titular, representante de Entidades de Atendimento aos Portadores de Necessidade Especiais;

**II – Elaine Cristina Fontes Melo, Inez Maria de Andrade Santos e Aline Mendes Vieira,** suplentes, representantes de Organizações Sociais que prestam serviço às crianças e aos adolescentes.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 13 de setembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

### **DECRETO N.º 18.147, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dispensa servidora de Função de Confiança (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do

Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica dispensada **JOSEANE FIGUEREDO COVA,** matrícula n.º 27.14880-1, da função de confiança de Secretária de Coordenador da Coordenação do Núcleo Pedagógico.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de setembro de 2017.

Vitória da Conquista, Bahia,  
13 de setembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

### **DECRETO N.º 18.148, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

Designa servidora para Função de Confiança (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designada **LAÍSE DIAS PRADO,** matrícula nº 27.24110-8, para a





função de confiança de Secretária de Coordenador da Coordenação do Núcleo Pedagógico, remunerada pelo símbolo FC - I.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de setembro de 2017.

Vitória da Conquista, Bahia,  
13 de setembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 18.149, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

**CONSIDERANDO** à decisão judicial prolatada nos autos do processo de nº 0502381-67.2017.8.05.0274

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada **MARGARETH CORREIA MADUREIRA**, para o cargo de Analista Ambiental, convocada por meio do Edital de Convocação nº 11/2017.

**Art. 2º** A candidata, ora nomeada,

tomará posse nos devidos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 3º** Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a designar a lotação de trabalho da servidora para início das atividades, após a posse da nomeada.

**Art. 4º** Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia,  
13 de setembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 18.150, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado **FELLIPE DE ANDRADE SOUZA LISBOA** para exercer o cargo de coordenador na Coordenação da Gestão de Pessoas, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com simbologia de remuneração CC - III.



**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

Vitória da Conquista, Bahia,  
13 de setembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 18.151, DE 13 DE  
SETEMBRO DE 2017.**

Exoneração (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

**CONSIDERANDO** o pedido constante no Requerimento de Direitos e Vantagens assinado pela servidora,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, **DENISE OLIVEIRA SILVA**, matrícula n.º 07.14633-7, do cargo de Administradora, pertencente à estrutura administrativa Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 6 de agosto de 2017.

Vitória da Conquista, Bahia,  
13 de setembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 18.152, DE 13 DE  
SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013, e nos arts. 40, X, e 43, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**DECRETA**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao disposto neste decreto todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I. Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br> ou outra ferramenta equivalente;



II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 60 (sessenta) dias.

**§1º** Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

**§2º** Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

**§3º** Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

**§4º** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§5º** Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§6º** Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

**Art. 3º** Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

**Art. 4º** Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

**Art. 5º** O disposto neste Decreto não se aplica a obras e serviços de engenharia.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Parágrafo único.** Este Decreto não se aplica aos processos administrativos já iniciados.

Vitória da Conquista, Bahia, 13 de setembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**